



**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

CONTRATO Nº **0139**
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS - GO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.215.839.0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal AGMON LEITE DA COSTA, brasileiro, portador do CI. Nº 112.708.624-5 CPF Nº 586.334.301-00, residente e domiciliado em AVELINÓPOLIS - GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por José Taveira Rocha, Robson Borges Salazar, Afrêni Gonçalves Leite e Mauro Henrique Nogueira Barbosa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Gestão Corporativa, Diretor de Expansão e Diretor de Produção, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar CONTRATO-PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- i. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 905/2015 de 25 de novembro de 2015 e processo administrativo municipal nº 2015/002091.
- ii. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala regional.

O presente Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, doravante denominado **CONTRATO** se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

27011633 Prot.: 1201364





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no limite territorial do Município de AVELINÓPOLIS – GO, exclusivo à Sede Municipal, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de avelinópolis - GO e do correspondente sistema de abastecimento de água;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

27011636 Prot.: 1201364





- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;
- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XVIII. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo I deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.
- XIX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

27011636 Prot.: 1201364





2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

I - **Anexo I** – Plano de Gestão do Prestador do Município de Avelinópolis - Go.

II - **Anexo II** – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

III - **Anexo III** – Tarifas e Estrutura Tarifária.

IV - **Anexo IV** – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constantes no Plano de Gestão do Prestador Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo poder Legislativo, através da Lei Municipal nº 904/2015 de 25 de novembro de 2015.

§2º O Plano de Gestão do Prestador, tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Avelinópolis – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, através dos meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.





4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, será de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

SS 27011636 Prot.: 1201364





CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo I;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

27011636 Prot.: 1201364





h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II - Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- V - Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao Município, ao Regulador e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo Regulador, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO.

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do Usuário ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao Usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

SEI 27011636 Prot.: 1201344





CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, aprovada pelo MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e submetida ao REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

27011636 Prot.: 1201364





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

27011636 Prot.: 1201364





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supra citado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007.

27011637 Prot.: 1201364





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.

III - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de água, reservatórios e redes de distribuição de água e Sistema Público de Tratamento de esgotos.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

27011637 Prot.: 1201364





18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I – manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II – retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III – formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV – doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V – compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI - não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII – na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII – ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SSB 27011637 Prot.: 1201384





§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste Contrato:

- I – processo de fiscalização específico pela SANEAGO;
- II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
- III – instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.4 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso será revertido ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

27011637 Prot.: 1201364

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.897/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei





11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

§2º Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.2 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

[Handwritten signature]





- I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários conforme planejamento contido no ANEXO I deste contrato.





§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral,

S.S. 27011637 Prot.: 1201364





para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

27011638 Prot.: 1201364





26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

SS 27011638 Prot.: 1201364

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica,





as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 22 JAN 2016

PELA SANEAGO:

[Signature]
José Taveira Rocha
Presidente

[Signature]
Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

[Signature]
Afrêni Gonçalves Leite
Diretor de Expansão

[Signature]
Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:

[Signature]
Agmon Leite da Costa
Prefeito Municipal de Avelinópolis

TESTEMUNHAS:

1ª

[Signature]
NOME: Maria Angélica S. G. Barros
CPF: 154.530.491-20
RG: 365.754 SSP/GO

RG:
Contrato de Programa Campestre docx

2ª

[Signature]
NOME: Mauro Zanon Marques
CPF: 024.856.061-10
RG: 4.060.433 SPTC-GO

SE 27011638 Prot.: 1201364





Saneamento de Goiás S.A.

000038

ANEXO I

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR DO MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS - GO

27011638 Prot.: 1201364





Avelinópolis

Plano de Gestão do Prestador

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Avelinópolis-GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico: é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Em relação ao contrato de programa com a Saneamento de Goiás S.A. a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.



**Saneamento de Goiás S.A.**

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

1 Sumário Executivo

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Principais produtos e serviços: água tratada e coleta e tratamento de esgoto:

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial e industrial)

Localização da empresa: Sede Municipal

Montante do Capital a ser investido:

R\$ 410.619,35 (Água) até o ano de 2044 (recursos próprios)

R\$ 1.329.291,25 (Esgoto) até o ano de 2044 (recursos próprios)

Faturamento anual: R\$ 454 mil (2014) (Fonte: Relatório Contábil FH5848)

Lucro esperado: R\$ 0,00 (Amortização do valor investido total até o ano de 2044)

Tempo para retorno do investimento: 30 anos

Indicadores de Viabilidade:

METAS:

TIR: 6,75%

VPL: zero

TMA: 6,75%

Anos de Prejuízo: 2,00

Ano de amortização: 2044

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 1.724.017,20 (Água + Esgoto)

Investimentos Não Onerosos Totais: R\$ 0,00

Investimentos Totais a Realizar: R\$ 1.724.017,20 (Água + Esgoto)

SA 27011638 Prot.: 1201364



**Saneamento de Goiás S.A.**

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Principais Metas:**Metas de curto prazo - 1 a 5 anos para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA):**

- Implantação de redes de distribuição e ligações domiciliares para garantir a universalização dos serviços.
- Programas de reestruturação, modernização e reorganização para garantir a sustentabilidade do serviço.
- Programa de ações de redução de perdas físicas no abastecimento.
- Instalação de um novo quadro de comando na ETA.
- Perfuração de mais um poço artesiano no distrito Alan Kardec.

Metas de médio prazo - 6 a 10 anos para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA):

- Implantação de novas redes de distribuição e ligações domiciliares para garantir a universalização dos serviços.
- Programas de reestruturação, modernização e reorganização para garantir a sustentabilidade do serviço.
- Ampliação da Estação de Tratamento de Água e construção de novos reservatórios.
- Programa de ações de redução de perdas físicas no abastecimento.

Metas de longo prazo - 11 a 30 anos para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA):

- Implantação de novas redes de distribuição e ligações domiciliares para garantir a universalização do serviço.
- Programas de reestruturação, modernização e reorganização para garantir a sustentabilidade do serviço.
- Programa de ações de redução de perdas físicas no abastecimento.

SIS 27011638 Prot.: 1201364





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Sistema de Esgotamento Sanitário

Para implantar e garantir um índice de cobertura satisfatório do serviço de esgotamento sanitário para o município, as principais medidas a serem tomadas são as descritas a seguir:

Metas de curto prazo - 1 a 5 anos para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES):

- Implantação, sob responsabilidade do município, de obras do sistema de esgotamento sanitário envolvendo redes coletoras, ligações domiciliares, interceptores e estação de tratamento, para atendimento a 50% da população.

Metas de médio prazo - 6 a 10 anos para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES):

- Implantação de novas redes coletoras e ligações domiciliares para garantir o atendimento a 60% da população.
- Programas de reestruturação, modernização e reorganização para garantir a sustentabilidade do serviço.

Metas de longo prazo - 11 a 30 anos para o Sistema para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES):

- Implantação de novas redes coletoras e ligações domiciliares para garantir o atendimento a 70% da população.
- Programas de reestruturação, modernização e reorganização para garantir a sustentabilidade do serviço.

SES 27011638 Prot.: 1201364

1.2 Perfil dos parceiros e atribuições:

1.2.1 Perfil do Município de Avelinópolis-GO

Av. Iued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br





O município de Avelinópolis possui um território de 164 km² e está localizado na Microrregião de Anicuns e está a 65 km de Goiânia, a capital do estado.



Figura 1 – Imagem da cidade de Avelinópolis

Fonte: <http://www.wikimapia.org>



Figura 2 – Mapa de localização de Avelinópolis

Fonte: www.pt.wikipedia.org

No município encontra-se um povoado denominado Alan Kardec.

1.2.2 O Saneamento Básico do Município





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

O saneamento básico tem como objetivo levar os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição adequada dos resíduos sólidos além da implementação de drenagem hídrica, buscando proporcionar melhoria da condição de vida da população. As diretrizes para o saneamento básico são estabelecidas pela 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

A captação de água bruta que atende o sistema de abastecimento da sede municipal é de superfície, feita no Córrego Dois Irmãos, localizado na Chácara Dois Irmãos, desde 1985. A tomada de água é feita em uma barragem de acumulação, e esta se encontra em bom estado, merecendo apenas limpeza das margens para conservação.

A captação de água que atende o povoado de Alan Kardec é feita em Poço Artesiano localizado na Fazenda José de Lima com vazão de 4,2 l/s.

A Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), localizada próxima à captação, na Chácara Dois Irmãos, recalca a água bruta da represa, até a Estação de Tratamento de Água (ETA), com altura manométrica de 74 mca e vazão de 11,90 l/s. Conta com 2 bombas, uma em operação e outra de reserva, ambas com potência de 20 CV. A elevatória está operando normalmente não apresentando problemas de cavitação nem inundação no local.

A Estação Elevatória de Água Bruta do Setor Allan Kardec, localizada ao lado do poço artesiano, recalca a água do poço até o Reservatório Elevado. Conta com uma bomba de 1,5 CV de potência, com rotação de 3.450 rpm e um transformador com tenção de 15 KVA. Está prevista a perfuração de mais um poço para regularização do atendimento.

A Adutora de Água Bruta é interliga a tomada d'água da barragem à Estação de Tratamento de Água – ETA em um trecho de 1.270 metros de 150 mm de diâmetro de FºFº. A adutora opera por recalque, encontra-se em bom estado de conservação, não apresenta vazamentos e/ou outros problemas operacionais.

A adutora de água bruta do povoado Alan Kardec tem 80 m de extensão e diâmetro de 75 mm de PVC e interliga o poço ao Reservatório Elevado.

A ETA localiza-se na Rua Melquiades Correia atrás do Cemitério Municipal. Funciona 10 horas/dia diariamente, possui 01 (um) floco-decantador com capacidade de 11,9

Av. Fúed José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-1178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br




Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

l/s, e a água tratada é clorada e fluoretada. Na área da ETA há um reservatório semienterrado e um elevado.

O prédio da ETA conta com laboratório com aparelhos para análise da água e dosagem de produtos químicos. Periodicamente são coletadas amostras que são analisadas no Laboratório da Gerência Regional de Palmeiras de Goiás, onde são realizados ensaios físico-químicos, bacteriológicos e de metais pesados com a finalidade de garantir água potável à toda população.

A ETA não apresenta vazamentos, encontra-se em bom estado de conservação, necessitando apenas de pintura. Os equipamentos atendem às normas. Embora existam proprietários a montante da captação que utilizam a água do manancial e contribuem com produtos poluidores, a qualidade da água bruta é satisfatória durante o período chuvoso, apresentando alguns problemas de quantidade e qualidade no período da estiagem.

A Estação Elevatória de Água Tratada está localizada na ETA e recalca água do Reservatório semienterrado para o Reservatório Elevado, com uma extensão de 30 metros e diâmetro de 100 mm. Possui 1 bomba com vazão de 11,9 l/s, altura manométrica de 70,68 mca e o sistema é automatizado.

A outra Estação Elevatória de Água Tratada, localizada ao lado do poço artesiano no povoado Alan Kardec, possui 1 bomba e funciona automatizado.

O sistema é composto por 2 reservatórios, com as seguintes características:

Reservatórios	(01)	(02)	(03)
Denominação	Res 01	Res 02	Res 03
Localização	ETA - Rua Melquiades	ETA - Rua Melquiades	Distrito Allan Kardec
Início Operação (ano)	Julho/1985	Julho/1985	-
Tipo em relação ao terreno	Semienterrado	Elevado	Elevado
Tipo Estrutural	Concreto Armado	Metálico	Metálico
Capacidade (m3)	150	50	50
Função	Reservação	Distribuição e Lavagem de Filtros	Distribuição

Av. Fúed José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243 3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br





Os Reservatórios estão em bom estado de conservação, não apresentando vazamentos nem problemas estruturais carecendo pintura. Os Reservatórios são automatizados através de boias.

O município conta com 97,4 % de cobertura em abastecimento de água, sendo que a sede do município está toda atendida e o povoado de Alan Kardec tem 67,1 % de atendimento. O sistema tem 15.567 metros de rede de distribuição, 901 ligações ativas, que correspondem a 950 economias, de acordo com o Boletim Informativo da SANEAGO de mar/2013, cujo resumo está apresentado no quadro abaixo:

DADOS	CATEGORIA						
	RES.	COM.1	IND.	PUB.	RES. SOCIAL	COM. 2	TOTAL
Ligações de água faturadas	773	41	16	24	33	15	902
Economias de água faturadas	812	45	19	26	33	17	952

Quadro 1 – Caracterização geral do sistema de distribuição de água de Avelinópolis

O município de Avelinópolis não conta com sistema de esgotamento sanitário.

1.2.3 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.2.4 Atribuições da Saneago e Prefeitura:

Atribuições da Saneago: Abastecer a população urbana com água tratada e coletar e tratar os esgotos sanitários, dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado.

1.3 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

1.4 Missão da Saneago

Av. Fúed José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74835-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243 3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

0049

"Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto".

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da Saneago visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.5 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

1.6 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto

1.7 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997)

1.8 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar)

1.9 Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento / custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia.

Av. Fúed José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP. 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3743.3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@sanego.com.br





O investimento no Sistema de Esgotamento Sanitário será feito com recursos não onerosos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), os quais o Município irá viabilizar.

2 Análise de Mercado

2.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de **Avelinópolis** (pessoas físicas e jurídicas), que tem 1.801 habitantes na zona urbana (Estimativa 2015 - Saneago), com estimativa de atingir 2.276 habitantes na zona urbana em 2044 (Estimativa Saneago).

2.2 Estudo dos concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A Saneago é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da Saneago:

- **Qualidade:** a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente
- **Preço cobrado pela água/esgoto:** a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- **Localização:** a prestação dos serviços se dá em cada domicílio
- **Condições de pagamento:** tarifas mensais, conforme volume faturado
- **Atendimento prestado:** o serviço de atendimento ao cliente da Saneago é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento
- **Serviços Disponibilizados:** Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site www.saneago.com.br no campo Agência Virtual
- **Garantias oferecidas:** atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões:

A Saneago poderá competir com outras empresas que já estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na Saneago porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a Saneago continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.



**Saneamento de Goiás S.A.**

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a Saneago deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

"A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria".

2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da Saneago são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da Saneago.

Descrição dos itens a serem adquiridos: Os itens a serem adquiridos para o tratamento da água são:

- Cal Hidratada (caso seja necessário corrigir o Ph da água);
- Sulfato de Alumínio: média de 160 kg/mês;
- Hipoclorit: média de 700 kg/mês;
- Polímero: média de 7 kg/mês;
- Ácido Fluossilícico: média de 75 kg/mês.

(Fonte: Supervisão de Administração de Materiais/Saneago).

3 Plano de Vendas (Marketing)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Avelinópolis no período de vigência do Contrato de Programa (2015 a 2044).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água e/ou esgoto, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana) e implantar e expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água e/ou esgoto, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do





serviço de abastecimento de água e implantando e expandindo a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;

- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

4 Plano Operacional

4.1 Layout ou arranjo físico

A Saneago tem as seguintes unidades operacionais no município:

Captação (Córrego Dois Irmãos), Estação Elevatória de Água Bruta, Adutora de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água (Flocodcantador), Reservatório Semi-enterrado (150 m³), Reservatório Elevado (50m³), Adutoras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.

E as seguintes unidades operacionais em Alan Kardec:

Captação (Poço Tubular Profundo), Estação Elevatória de Água Bruta, Adutora de Água Bruta, Reservatório Elevado (50 m³), Adutoras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.

4.2 Volume Médio Produzido / comercial / serviços

O volume médio produzido é de 11 m³ x economia x mês.

A Saneago tem está apta a aumentar a capacidade produtiva para atender ao aumento de demanda de consumo.

4.3 Processos Operacionais

O sistema é operado por 4 empregados, sendo 2 agentes de sistema e 2 operadores de sistema.

Necessidade de pessoal: o pessoal necessário para o funcionamento do negócio é de 4 empregados, pois a operação da ETA exige tal número, porém isso faz com que a despesa com pessoal seja muito elevada em função do número de habitantes do município.




Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Agentes de Sistema: 02

Operadores de Sistema: 02

5 Ativos

Descrição	Valor até Abr/2015
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
1 – Intangível / Imobilizado	843.605,54
18111 – Captação	171.174,86
18112 – Adução de Água Bruta	27.645,35
18113 – Tratamento	258.238,54
18114 – Ajuste Valor Presente – AVP	38.077,15
18121 – Reservação	155.278,72
18122 – Adutoras, Redes e Ramais	193.190,92
2 – OBRAS EM ANDAMENTO – ÁGUA	0,00
3 – NÃO REVERSÍVEL – ÁGUA	0,00
4 – OUTROS	53.321,57
154 – Bens de Uso Geral	53.321,57
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00
Total	896.927,11

Fonte: Gerência de Contabilidade Patrimonial da Saneago (12/06/2015)

S.E. 27011639 Prot.: 1201364



X 7767 10

**6 Programa de Investimentos**

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes**6.1.1. Programa de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água**

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	%	Ligações	Redes	Melhorias no Sistema	Perfuração de Poço	Estruturante	Total
2015-2019	100	R\$ 27.647,44	R\$ 32.394,30	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 28.008,35	R\$ 168.050,09
2020-2024	100	R\$ 20.735,58	R\$ 24.295,72			R\$ 9.006,26	R\$ 54.037,57
2025-2029	100	R\$ 15.856,62	R\$ 18.579,08			R\$ 6.887,14	R\$ 41.322,84
2030-2034	100	R\$ 13.010,56	R\$ 15.244,38			R\$ 5.650,99	R\$ 33.905,92
2035-2039	100	R\$ 11.384,24	R\$ 13.338,83			R\$ 4.944,61	R\$ 29.667,68
2040-2044	100	R\$ 10.164,50	R\$ 11.909,67			R\$ 61.561,08	R\$ 83.635,25
TOTAL		R\$ 98.798,94	R\$ 115.761,98	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 116.058,43	R\$ 410.619,35

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água
- ✓ Programa de Educação Ambiental





6.1.2. Programa de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Período	%	Ligações	Redes	Sub-Total Estruturais	Estruturantes	Total Geral
2015-2019	100	R\$ 3.750,60	R\$ 43.882,12	R\$ 47.632,72	R\$ 7.144,91	R\$ 54.777,63
2020-2024	100	R\$ 29.067,15	R\$ 340.086,14	R\$ 369.153,59	R\$ 55.373,04	R\$ 424.526,62
2025-2029	100	R\$ 32.192,65	R\$ 376.654,87	R\$ 408.847,52	R\$ 61.327,13	R\$ 470.174,65
2030-2034	100	R\$ 22.816,15	R\$ 266.949,57	R\$ 289.765,72	R\$ 43.464,86	R\$ 333.230,58
2035-2039	100	R\$ 5.938,45	R\$ 69.480,02	R\$ 75.418,47	R\$ 11.312,77	R\$ 86.731,25
2040-2044	100	R\$ 5.625,90	R\$ 65.823,18	R\$ 71.449,08	R\$ 198.866,61	R\$ 270.315,69
TOTAL		R\$ 99.390,90	R\$ 1.162.876,20	R\$ 1.262.267,10	R\$ 377.489,31	R\$ 1.639.756,41

SSS 27011639 Prot.: 1201364





6.1.3. Investimentos totais a serem realizados

INVESTIMENTOS TOTAIS (Água, Esgoto)

Período	S	Ligações	Redes	Melhorias no Sistema e Perfuração de Poço	Sub-Total Estruturais	Estruturantes	Total Geral
2015-2019	100	R\$ 31.398,04	R\$ 76.276,42	R\$ 80.000,00	R\$ 187.674,46	R\$ 35.153,26	R\$ 222.827,72
2020-2024	100	R\$ 49.802,73	R\$ 364.382,16	-	R\$ 414.184,89	R\$ 64.379,30	R\$ 478.564,19
2025-2029	100	R\$ 48.049,27	R\$ 395.233,95	-	R\$ 443.283,22	R\$ 68.214,27	R\$ 511.497,49
2030-2034	100	R\$ 35.826,71	R\$ 282.193,94	-	R\$ 318.020,65	R\$ 49.115,84	R\$ 367.136,50
2035-2039	100	R\$ 17.322,69	R\$ 82.818,85	-	R\$ 100.141,54	R\$ 16.257,38	R\$ 116.398,93
2040-2044	100	R\$ 15.790,40	R\$ 77.732,85	-	R\$ 93.523,25	R\$ 260.427,69	R\$ 353.950,94
TOTAL		R\$ 198.189,84	R\$ 1.278.638,18	R\$ 80.000,00	R\$ 1.556.828,02	R\$ 493.547,75	R\$ 2.050.375,77

7 Volume Faturado e Receita Operacional

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Ano	Volume Faturado Água (m³)	Receita Operacional	Ano	Volume Faturado Água (m³)	Receita Operacional
2015	121.419,56	R\$ 350.244,90	2030	137.864	R\$ 458.345,18
2016	119.910,34	R\$ 356.133,70	2031	137.864	R\$ 461.161,62
2017	121.761,88	R\$ 361.632,80	2032	137.864	R\$ 463.954,09
2018	123.492,57	R\$ 366.772,92	2033	137.864	R\$ 466.582,98
2019	125.112,23	R\$ 388.221,39	2034	137.864	R\$ 469.147,67





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

000057

2020	126.630,20	R\$ 392.931,61	2035	137.864	R\$ 471.636,69
2021	128.055,21	R\$ 408.706,35	2036	137.864	R\$ 474.057,73
2022	129.395,43	R\$ 412.983,88	2037	137.864	R\$ 476.417,75
2023	130.658,47	R\$ 434.390,67	2038	137.864	R\$ 478.723,03
2024	131.851,36	R\$ 438.356,56	2039	137.864	R\$ 480.979,23
2025	132.980,57	R\$ 442.110,77	2040	137.864	R\$ 483.191,48
2026	134.052,07	R\$ 445.673,13	2041	137.864	R\$ 485.364,37
2027	135.071,35	R\$ 449.061,83	2042	137.864	R\$ 487.502,07
2028	136.043,39	R\$ 452.293,50	2043	137.864	R\$ 489.608,32
2029	136.972,77	R\$ 455.383,34	2044	137.864	R\$ 491.686,47

SS 27011640 Prot.: 1201364

Av. Fúed José Sobba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3241-3128 Site: www.saneago.com.br
e-mail: supeo@saneago.com.br

19 DE 37





Ano	Volume Faturado Esgoto (m³)	Receita Operacional	Ano	Volume Faturado Esgoto (m³)	Receita Operacional
2015		R\$ -	2030	141.945,96	R\$ 421.579,49
2016		R\$ -	2031	142.827,48	R\$ 424.197,61
2017	125.367,40	R\$ 372.341,19	2032	143.676,80	R\$ 426.720,10
2018	127.149,33	R\$ 377.633,52	2033	144.497,14	R\$ 429.156,50
2019	128.816,96	R\$ 382.586,37	2034	145.291,40	R\$ 431.515,47
2020	130.379,87	R\$ 387.228,22	2035	146.062,23	R\$ 433.804,84
2021	131.847,08	R\$ 391.585,82	2036	146.812,01	R\$ 436.031,68
2022	133.226,99	R\$ 395.684,17	2037	147.542,89	R\$ 438.202,39
2023	134.527,43	R\$ 399.546,47	2038	148.256,82	R\$ 440.322,75
2024	135.755,64	R\$ 403.194,24	2039	148.955,55	R\$ 442.397,98
2025	136.918,28	R\$ 406.647,31	2040	149.640,66	R\$ 444.432,77
2026	138.021,52	R\$ 409.923,92	2041	150.313,59	R\$ 446.431,37
2027	139.070,97	R\$ 413.040,79	2042	150.975,62	R\$ 448.397,59
2028	140.071,80	R\$ 416.013,24	2043	151.627,91	R\$ 450.334,89
2029	141.028,70	R\$ 418.855,23	2044	152.271,50	R\$ 452.246,34

8 Despesas

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2014 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- despesa operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.
- despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.
- despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Ano	Despesas Operacionais	Despesas Administrativas	Despesas Comerciais
2015	-R\$ 452.221,53	-R\$ 174.000,55	-R\$ 8.512,76
2016	-R\$ 218.679,32	-R\$ 117.827,14	-R\$ 4.531,81
2017	-R\$ 401.726,49	-R\$ 216.455,23	-R\$ 8.325,20
2018	-R\$ 407.436,49	-R\$ 219.531,85	-R\$ 8.443,53
2019	-R\$ 431.262,92	-R\$ 232.369,82	-R\$ 8.937,30
2020	-R\$ 436.495,36	-R\$ 235.189,13	-R\$ 9.045,74
2021	-R\$ 454.019,02	-R\$ 244.631,09	-R\$ 9.408,89
2022	-R\$ 458.770,79	-R\$ 247.191,40	-R\$ 9.507,36
2023	-R\$ 482.550,92	-R\$ 250.004,44	-R\$ 10.000,17
2024	-R\$ 486.956,50	-R\$ 262.378,22	-R\$ 10.091,47
2025	-R\$ 491.126,93	-R\$ 264.625,30	-R\$ 10.177,90
2026	-R\$ 495.084,25	-R\$ 266.757,55	-R\$ 10.259,91
2027	-R\$ 498.848,65	-R\$ 268.785,85	-R\$ 10.337,92
2028	-R\$ 502.438,61	-R\$ 270.720,17	-R\$ 10.412,31
2029	-R\$ 505.871,01	-R\$ 272.569,59	-R\$ 10.483,45
2030	-R\$ 509.161,23	-R\$ 274.342,40	-R\$ 10.551,63
2031	-R\$ 512.323,25	-R\$ 276.046,14	-R\$ 10.617,16
2032	-R\$ 515.369,78	-R\$ 277.687,65	-R\$ 10.680,29
2033	-R\$ 518.312,34	-R\$ 279.273,13	-R\$ 10.741,27
2034	-R\$ 521.161,38	-R\$ 280.808,23	-R\$ 10.800,32
2035	-R\$ 523.926,35	-R\$ 282.298,03	-R\$ 10.857,62
2036	-R\$ 526.615,81	-R\$ 283.747,15	-R\$ 10.913,35
2037	-R\$ 529.237,48	-R\$ 285.159,73	-R\$ 10.967,68
2038	-R\$ 531.798,34	-R\$ 286.539,56	-R\$ 11.020,75
2039	-R\$ 534.304,69	-R\$ 287.890,01	-R\$ 11.072,69
2040	-R\$ 536.762,20	-R\$ 289.214,15	-R\$ 11.123,62
2041	-R\$ 539.176,00	-R\$ 290.514,73	-R\$ 11.173,64
2042	-R\$ 541.550,71	-R\$ 291.794,25	-R\$ 11.222,86
2043	-R\$ 543.890,47	-R\$ 293.054,95	-R\$ 11.271,34
2044	-R\$ 546.199,02	-R\$ 294.298,82	-R\$ 11.319,19



**9 Indicadores de Performance****9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água**

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IA01 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.</i>	
IA02 – Atendimento Urbano	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.</i>	
IA03 – Qualidade da Água Fornecida	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços. É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.</i>	
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários	
IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários	(horas/reclamação)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada. É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.</i>	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	
IA10 - Continuidade	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água. É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.</i>	
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	
IA13 - Capacidade de tratamento	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento. É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.</i>	
IA15 - Despesas de exploração	(R\$ /m³)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-</i>	





financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.

É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.

IA16 - Recursos humanos equivalente

(n.º / 1000 ligações ativas)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.

É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.

IA17 - Perda de Faturamento de água

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita às perdas económicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

IA24 - Imobilizações do património líquido

(-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio património sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o património líquido.

IA25 - Retorno sobre o ativo

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.

Proteção ao meio ambiente

IA26 - Cumprimento do licenciamento das captações

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.

IA29 - Índice de Perdas na Distribuição

(%)

Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.

É definido como a percentagem de perdas na distribuição.





Objetivos - ISO	Crterios de Avaliao	COD	Indicador
Proteo da Saude Pblica	Cobertura e disponibilidade dos servios de gua potvel	IA01	Cobertura (%)
	Acesso aos servios	IA02	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da gua potvel	IA03	Qualidade da gua fornecida (%)
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usurios		IA09	Tempo mdio de resposta a reclamao dos cidadaos/usuarios (horas/reclamao)
Prestao de Servios em Situaes Normais e de Emergncia	Continuidade de abastecimento de gua potvel	IA10	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Servios de gua e Esgoto	Capacidade projetada de captao, capacidade de tratamento	IA13	Capacidade de tratamento (%)
	Despesa de Explorao	IA15	Despesas de explorao (R\$ / m ³)
	Indicador Financeiro e econmico - Proposto	IA16	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligaes ativas)
		IA17	Faturamento de gua (%)
		IA24	Imobilizaes do patrimnio lquido (%)
		IA25	Retorno sobre o ativo (%)
Proteo ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captaes (%)
	Minimizao da captao dos recursos hídricos		Índice de Perdas na Distribuio (%)

S/S 27011640 Prot.: 1201364



7765



10 Índice de Perdas

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. O objetivo para os próximos anos é a continuação de diversas medidas visando a redução das perdas no sistema, como instalação de válvulas para diminuir pressão, troca de adutoras e tubulações antigas e combate aos vazamentos, e com isso atingir um valor de 25% de perdas, que é considerado aceitável para o serviço de abastecimento de água.

Ano	Índice de Perdas	Ano	Índice de Perdas
2015	33%	2030	25,00%
2016	32%	2031	25,00%
2017	30%	2032	25,00%
2018	29%	2033	25,00%
2019	28%	2034	25,00%
2020	27%	2035	25,00%
2021	26%	2036	25,00%
2022	25%	2037	25,00%
2023	25%	2038	25,00%
2024	25%	2039	25,00%
2025	25%	2040	25,00%
2026	25%	2041	25,00%
2027	25%	2042	25,00%
2028	25%	2043	25,00%
2029	25%	2044	25,00%

27011640 Prot.: 1201364





11 Avaliação Estratégica

11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

	Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (incontroláveis)
Pontos Fortes	Forças - A Saneago opera em 225 municípios - A Saneago tem know how em operação de sistemas - A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação - A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil - A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio - Possui tecnologia de ponta em alguns processos - SGQ implementado em vários processos da empresa - Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo - Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada - Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento - Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa Específicos do Município - A Saneago atende 100% do município de Avellanópolis com água tratada - Empregados do município treinados	Oportunidades - Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município; - Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico; - Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; - Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município; - Melhora no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
Pontos Fracos	Fraquezas - A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados - Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	Ameaças - Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras - Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

12 Ações de Emergências e Contingências

12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebatamento da adução de água bruta	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à polícia
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Qualidade inadequada da água dos poços artesanais	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Ações de vandalismo	Controle da água disponível em reservatórios Reparo das instalações danificadas Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro Implementação de rodízio de abastecimento
Falta d'água parcial ou localizada	Deficiências de água em períodos de estiagem	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição	Comunicação à polícia
	Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque Reparo das instalações danificadas Transferência de água entre setores de abastecimento
	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada	
	Ações de vandalismo	

X:\SUECO\PLANOS DE NEGÓCIOS\Plano de Gestão do Prestador_Avelinopolis.docx

Av. Fúed José Sebbia, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Cessão

ESTUDO DE VIABILIDADE

Av. Fried José Setbon, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sucesso@saneago.com.br

SSS 27011640 Prot.: 1201364

28 DE 37



990000



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

Estimativa:

Ano	População Urbana Total	População em Águas	População em Águas Tratada	População Atendida Águas %	População Sem Águas %	Cobertura Urbana %	Demanda Urbana %	Volume de Água Tratado m³
2014	1.706	1.706	0	100,00%	0,00%	38,7	11,933	129.216
2015	1.801	1.801	0	100,00%	0,00%	39,1	12,162	131.410
2016	1.811	1.811	0	100,00%	0,00%	39,8	12,356	133.461
2017	1.850	1.850	1.850	100,00%	100,00%	39,3	12,547	135.567
2018	1.895	1.895	1.895	100,00%	100,00%	39,5	12,775	137.146
2019	1.911	1.911	1.911	100,00%	100,00%	39,8	12,892	138.817
2020	1.935	1.935	1.935	100,00%	100,00%	39,9	13,049	140.386
2021	1.957	1.957	1.957	100,00%	100,00%	39,4	13,195	141.847
2022	1.978	1.978	1.978	100,00%	100,00%	39,4	13,354	143.217
2023	1.998	1.998	1.998	100,00%	100,00%	1,001	13,464	144.527
2024	2.017	2.017	2.017	100,00%	100,00%	1,010	13,587	145.756
2025	2.035	2.035	2.035	100,00%	100,00%	1,019	13,703	146.918
2026	2.051	2.051	2.051	100,00%	100,00%	1,027	13,815	148.022
2027	2.068	2.068	2.068	100,00%	100,00%	1,035	13,918	149.071
2028	2.083	2.083	2.083	100,00%	100,00%	1,042	14,019	150.072
2029	2.098	2.098	2.098	100,00%	100,00%	1,049	14,118	151.029
2030	2.112	2.112	2.112	100,00%	100,00%	1,056	14,216	151.946
2031	2.126	2.126	2.126	100,00%	100,00%	1,063	14,298	152.827
2032	2.139	2.139	2.139	100,00%	100,00%	1,069	14,379	153.677
2033	2.152	2.152	2.152	100,00%	100,00%	1,075	14,462	154.497
2034	2.165	2.165	2.165	100,00%	100,00%	1,081	14,541	155.285
2035	2.177	2.177	2.177	100,00%	100,00%	1,087	14,618	156.042
2036	2.189	2.189	2.189	100,00%	100,00%	1,092	14,693	156.812
2037	2.200	2.200	2.200	100,00%	100,00%	1,098	14,765	157.543
2038	2.212	2.212	2.212	100,00%	100,00%	1,103	14,838	158.237
2039	2.223	2.223	2.223	100,00%	100,00%	1,108	14,908	158.916
2040	2.234	2.234	2.234	100,00%	100,00%	1,113	14,976	159.581
2041	2.245	2.245	2.245	100,00%	100,00%	1,118	15,044	160.214
2042	2.255	2.255	2.255	100,00%	100,00%	1,123	15,110	160.826
2043	2.266	2.266	2.266	100,00%	100,00%	1,128	15,175	161.420
2044	2.276	2.276	2.276	100,00%	100,00%	1,133	15,240	162.001

Av. Fúed José Sábba, 1245, Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: saneago@saneago.com.br

29 DE 37

PROJ. 2701640 Prot.: 1201364

0000067



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

HISTOGRAMA/2014

Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento Diversos	Faturamento Total	Ancoragem	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Volumen Produzido de Água	Volumen Total Faturado - Água	Volumen de Água de Serviço
Jan	26.693,61	0,00	7.941,82	34.635,43	37.727,77	958	866	15.194	9.464	111
Feb	28.233,39	0,00	8.172,59	36.395,78	36.102,11	970	865	12.396	9.821	107
Mar	26.582,06	0,00	8.466,55	35.048,61	33.089,08	970	867	13.896	9.375	120
Abr	23.828,53	0,00	8.089,65	31.918,18	33.411,84	973	869	13.836	8.555	119
Mai	26.073,02	0,00	8.550,07	34.623,09	36.575,82	973	868	15.421	8.860	134
Jun	28.523,46	0,00	8.942,21	37.465,67	33.526,10	976	865	15.081	9.442	130
Jul	29.307,01	0,00	8.302,59	37.609,60	37.053,04	978	869	14.051	9.816	121
Ago	29.554,63	0,00	8.896,19	38.444,82	34.432,32	980	874	14.016	9.813	121
Set	31.693,73	0,00	5.217,86	36.911,59	38.711,59	987	880	14.542	10.778	125
Out	34.778,03	0,00	13.562,73	47.840,76	47.840,76	987	882	16.115	11.077	139
Nov	33.652,48	0,00	1.796,04	35.448,52	35.448,52	988	879	13.052	10.971	112
Dez	28.521,50	0,00	17.477,49	45.998,99	45.998,99	989	887	13.907	9.372	120
Total	348.741,25	0,00	105.359,79	454.101,04	450.839,51	11.739	10.471	171.506	117.294	1.475

Av. Fúrd José Seabra, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br

30 DE 37



890000



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

PLANILHA DE INVESTIMENTOS (ÁGUA)

Ano	Tipologia	Medida	Montante no Sistema	Formação do Foco e Interligação - Alim. Kwh/m³	Investimento Estruturas	Investimento Equipamentos	Investimentos Totais
2015	RS 6.000,00	RS 7.485,40	-	-	RS 11.704,50	RS 2.643,50	RS 14.348,00
2016	RS 6.000,00	RS 7.485,40	RS 10.000,00	-	RS 41.244,50	RS 8.648,50	RS 51.893,00
2017	RS 5.492,14	RS 6.968,44	-	-	RS 12.161,59	RS 2.472,32	RS 14.633,91
2018	RS 4.415,00	RS 5.746,54	-	RS 50.000,00	RS 60.495,60	RS 12.199,12	RS 72.694,72
2019	RS 4.415,00	RS 5.746,54	-	-	RS 10.595,60	RS 2.228,12	RS 12.823,72
2020	RS 4.415,00	RS 5.746,54	-	-	RS 10.595,60	RS 2.228,12	RS 12.823,72
2021	RS 4.095,80	RS 4.793,87	-	-	RS 8.320,60	RS 1.755,93	RS 10.076,53
2022	RS 4.095,80	RS 4.793,87	-	-	RS 8.320,60	RS 1.755,93	RS 10.076,53
2023	RS 4.095,80	RS 4.793,87	-	-	RS 8.320,60	RS 1.755,93	RS 10.076,53
2024	RS 3.650,20	RS 4.287,48	-	-	RS 7.946,70	RS 1.583,34	RS 9.530,04
2025	RS 3.292,64	RS 3.831,09	-	-	RS 7.093,13	RS 1.422,75	RS 8.515,88
2026	RS 3.059,12	RS 3.587,48	-	-	RS 7.044,70	RS 1.389,34	RS 8.434,04
2027	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 6.140,72	RS 1.236,15	RS 7.376,87
2028	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 7.053,73	RS 1.422,75	RS 8.476,48
2029	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 6.140,72	RS 1.236,15	RS 7.376,87
2030	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 6.140,72	RS 1.236,15	RS 7.376,87
2031	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2032	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2033	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2034	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2035	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2036	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2037	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2038	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2039	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2040	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2041	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2042	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2043	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56
2044	RS 2.846,06	RS 3.354,72	-	-	RS 5.797,00	RS 1.059,56	RS 6.856,56

Av. Fúed José Sábba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: suco@saneago.com.br

31 DE 37

690000



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

PLANILHA DE INVESTIMENTOS (ESGOTO)

[illegible]

Av. Fued José Sebbia, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fune: (61) 3247-3178. Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueto@saneago.com.br

32 DE 37

27011641 ~~PX~~: 1201364

1967



000070

FLUXO DE CAIXA

[illegible]

Av. Fúed José Sebbas, 1745 Jardim Goiás - CEP: 74815-100 - Goiânia - GO

Phone: (62) 3243-3178 Site: www.sanedi.go.id

e-mail: sueco@santago.com.br

33 DE 37

27011641 Prot. 7/1201364

000071



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

FLUXO DE CAIXA (CONTINUAÇÃO)

Component	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Component	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000

Av. Friburgo 54, bloco 12A5 - Ipiratima, RJ - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Font: (62) 3243-3178 Site: www.sineago.com E:

E-mail: sueco@canesgo.com.br

34 DE 37

201641 Prod.: 1/0364

000072



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

RESULTADOS DO ESTUDO

	Atual	Meta
Impostos	-9,09%	-9,09%
Despesas Operacionais	-101,17%	-48,25%
Despesas Comerciais	-1,91%	-1,00%
Despesas Administrativas	39,09%	-26,00%
Inadimplência	41,72%	-3,00%
Despesa Totais	-157,72%	-87,34%

TIR	6,75%
VPL	5,00
Taxa Mínima de Atratividade	6,75%
Anos de Projeto	2,00
Ano de Amortização do Invest.	-
Investimentos Operacionais Totais	1.734.017,20
Investimentos Não Operacionais Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	1.734.017,20

Av. Fund José Sebbas, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sucoo@saneago.com.br

35 DE 37

0000073



Saneamento de Goiás S.A.

RESULTADOS DO ESTUDO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ÁREA	16.893,82	51.031,40	24.833,84	12.724,04	12.718,31	12.718,31	10.595,65	10.595,65	10.595,65	10.595,65	10.595,65	9.516,04	8.478,49	9.526,93	2.410,92	8.478,49
Capex	0,00	0,00	320.831,79	-4.311,39	94.777,83	94.777,83	48.548,02	48.548,02	48.548,02	48.548,02	48.548,02	41.087,21	36.578,42	41.083,22	31.953,62	31.953,62
MOA	7.481,80	8.192,36	7.481,90	6.354,86	6.354,86	6.354,86	5.872,80	5.872,80	5.872,80	5.872,80	5.872,80	5.377,80	4.878,80	5.377,80	4.379,80	4.878,80
Despex	11.542,64	27.248,81	12.451,82	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81	27.248,81



[Handwritten signature]

Av. Fund José Sebbas, 1245, Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
E-mail: suco@saneago.com.br

36 DE 37

0000074



Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Avelinópolis como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

GOIÂNIA, 22 JAN 2016

PELA SANEAGO:

José Taveira Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

Afrêni Gonçalves Leite
Diretor de Expansão

Mauro Henrique Vaqueira Barbosa
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:

Agmon Leite da Costa
Prefeito Municipal de Avelinópolis – GO

SIS 27011641 Prot.: 1201364





Saneamento de Goiás S.A.

000076

ANEXO II

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA
E ESGOTO SANITÁRIO**

S.S. 27011641 Prot.: 1201364



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da **AGR** é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da **AGR** para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da **AGR**,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de abril de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I.	Do Objetivo.....	02
II.	Da Terminologia.....	02
III.	Da Competência.....	06
IV.	Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V.	Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais	08
VI.	Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII.	Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII.	Da instalação Predial.....	12
IX.	Das Ligações Temporárias	13
X.	Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI.	Das Piscinas.....	14
XII.	Dos Hidrantes.....	14
XIII.	Dos Medidores.....	15
XIV.	Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV.	Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI.	Da Determinação do Consumo.....	18
XVII.	Das Tarifas.....	19
XVIII.	Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX.	Dos Serviços Especiais.....	21
XX.	Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI.	Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII.	Das Sanções.....	23
XXIII.	Das Disposições Gerais.....	24



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupamento de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII - Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV - Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV - Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI - Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII - Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII - Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX - Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX - Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI - Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota(s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos / Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII - Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII - Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV - Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV - Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI - Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII - Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII - Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX - Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX - Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;

XXXI - Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;



XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII - Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de faturamento;

XLI - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV - Imóvel Factível de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;

XLVIII - Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX - Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L - Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LJ - Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou



coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII - Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII - Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV - Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV - Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI - Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII - Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII - Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX - Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX - Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI - Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII - Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII - Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV - Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV - Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI - Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII - Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII - Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX - Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

2701682 Prot.: 1201344



de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.



CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

SS: 27011642 Prot.: 1201364



Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.

Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.



CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.



Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o cixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;
- e) demolições;
- f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;
- g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;



b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;

c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;

d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,

e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação *"in loco"*.

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;

b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;

c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;

d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarar o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.



§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo determinado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuírem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6623

ES: 27011643 Prot.: 1201364



Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.

Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.



Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;
- d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;
- e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,
- f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.



Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe_2^+)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercurio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5
23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

ES: 27011643 Prot.: 1201364



2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos, de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o

Av. Goiás, 306 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74006-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

SEI 27011644 Prot.: 1201364



término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.

Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.



CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; c.
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

EX-33 27011644 Prot.: 1201364



CAPÍTULO XVIII
DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS
E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;
- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

S.E. 27011644 Prot.: 1201364



CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

S.S. 2701644 Prot.: 1201364



- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO, e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;
- g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;
- h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
- i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
- j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;
- l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
- m) restabelecimento irregular do abastecimento;
- n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
- o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;



- SANEAGO;
- p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;
 - q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;
 - r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,
 - s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento:

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.





Saneamento de Goiás S.A.

000102

**ANEXO III
TARIFAS E ESTRUTURA TARIFÁRIA**

SE 27011644 Prot.: 1201364



**TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0038/2015 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 5,03/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 10,05/mês
Categoria Comercial I	R\$ 10,05/mês
Categoria Comercial II	R\$ 5,03/mês
Categoria Industrial	R\$ 10,05/mês
Categoria Pública	R\$ 10,05/mês

II. TARIFAS / CONSUMO

Categorias	Faixas de Consumo/Economia (m³/mês)	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
Residencial Social (Sem fonte alternativa de água)	1 a 10	1,66	1,33	0,33
	11 a 15	1,88	1,51	0,38
	16 a 20	2,15	1,72	0,43
Residencial Normal	1 a 10	3,32	2,66	0,66
	11 a 15	3,76	3,01	0,75
	16 a 20	4,30	3,44	0,86
	21 a 25	4,88	3,90	0,98
	26 a 30	5,52	4,42	1,10
	31 a 40	6,28	5,02	1,26
	41 a 50	7,10	5,68	1,42
	Acima de 50	8,10	6,48	1,62





Pública	1 a 10	6,28	5,02	1,26
	Acima de 10	7,10	5,68	1,42
Comercial I (médio e grande porte)	1 a 10	7,10	5,68	1,42
	Acima de 10	8,10	6,48	1,62
Comercial II	1 a 10	3,56	2,85	0,71
Industrial	1 a 10	7,10	5,68	1,42
	Acima de 10	8,10	6,48	1,62

Revisão tarifária ordinária complementar de 8,0% para tarifas e para custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação parcial do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

27011644 Prot.: 1201364





Saneamento de Goiás S.A.

000105

ANEXO IV
RELAÇÃO DE BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO
(Pré-Existentes)

SAS 27011645 Prot.: 1201364





CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1 ATIVO	435.428,85	0,00	0,00	0,00	435.428,85
12 CREDITOS, DIRETOS E VALORES REALIZAVES	96.352,97	0,00	0,00	0,00	96.352,97
121 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	96.352,97	0,00	0,00	0,00	96.352,97
1211 PATRIMONIO DE SERV. DE AGUA/ESGOTO	58.742,62	0,00	0,00	0,00	58.742,62
12111 CONTAS DE PARTICULARES	51.395,31	0,00	0,00	0,00	51.395,31
12112 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	7.347,31	0,00	0,00	0,00	7.347,31
1216 VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	37.610,35	0,00	0,00	0,00	37.610,35
12161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	320.731,52	0,00	0,00	0,00	320.731,52
13 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	320.731,52	0,00	0,00	0,00	320.731,52
132 CREDITOS A RECEBER	320.731,52	0,00	0,00	0,00	320.731,52
1329 OUTROS CREDITOS A RECEBER	117.412,08	0,00	0,00	0,00	117.412,08
13295 CONTRATO DE CONCESSAO VENCIDOS	204.612,05	0,00	0,00	0,00	204.612,05
13296 CONTRATOS DE CONCESSAO EM VIGOR	1.292,61C	0,00	0,00	0,00	1.292,61C
13298 ATIVO FINANCEIRO-AVP	9.009,33	0,00	0,00	0,00	9.009,33
15 IMOBILIZADO TECNICO	77.206,59	0,00	0,00	0,00	77.206,59
154 BENS DE USO GERAL	44.675,99C	0,00	0,00	0,00	44.675,99C
157 DEPRECIACOES ACUMULAD. BENS USO GERAL	23.521,27C	0,00	0,00	0,00	23.521,27C
158 DEP/COR/DIF. AJUSTE IPC/90/C ATRIBUIDO	23.521,27C	0,00	0,00	0,00	23.521,27C
1585 DEPREC. ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	9.335,03	0,00	0,00	0,00	9.335,03
18 INTANGIVEL	846.190,09	0,00	0,00	0,00	846.190,09
181 SISTEMA DE AGUA	495.135,90	0,00	0,00	0,00	495.135,90
1811 PRODUCAO	171.174,86	0,00	0,00	0,00	171.174,86
18111 CAPTACAO	27.645,35	0,00	0,00	0,00	27.645,35
18112 ADUCAO DE AGUA BRUTA	258.238,54	0,00	0,00	0,00	258.238,54
18113 TRATAMENTO	38.077,15	0,00	0,00	0,00	38.077,15
18114 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	351.054,19	0,00	0,00	0,00	351.054,19
1812 DISTRIBUICAO	155.278,72	0,00	0,00	0,00	155.278,72
18121 RESERVACAO	195.775,47	0,00	0,00	0,00	195.775,47
18122 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	836.855,06C	0,00	0,00	0,00	836.855,06C
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST. AGUA	68.819,12C	0,00	0,00	0,00	68.819,12C
1821 PRODUCAO	33.210,95C	0,00	0,00	0,00	33.210,95C
18211 CAPTACAO	2.711,64C	0,00	0,00	0,00	2.711,64C
18212 ADUCAO DE AGUA BRUTA	32.896,53C	0,00	0,00	0,00	32.896,53C
18213 TRATAMENTO	61.919,48C	0,00	0,00	0,00	61.919,48C
1822 DISTRIBUICAO	23.791,75C	0,00	0,00	0,00	23.791,75C
18221 RESERVACAO	38.127,73C	0,00	0,00	0,00	38.127,73C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	35.043,92C	0,00	0,00	0,00	35.043,92C
1823 AMORTIZ. SIST. DE AGUA-AJUSTE IPC/90	6.041,88C	0,00	0,00	0,00	6.041,88C
18231 CAPTACAO	2.724,03C	0,00	0,00	0,00	2.724,03C
18232 ADUCAO DE AGUA BRUTA	11.759,88C	0,00	0,00	0,00	11.759,88C
18233 TRATAMENTO	6.409,17C	0,00	0,00	0,00	6.409,17C
18234 RESERVACAO	8.108,96C	0,00	0,00	0,00	8.108,96C
18235 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	188.943,14C	0,00	0,00	0,00	188.943,14C
1824 DEPREC/AMORTIZ. IPC/90 ATE 2010	122.268,31C	0,00	0,00	0,00	122.268,31C
1825 DEPREC/AMORTIZ. IPC/90 ATR 2010	322.024,13C	0,00	0,00	0,00	322.024,13C
1826 AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO	37.836,96C	0,00	0,00	0,00	37.836,96C
1827 AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO-AVP					



CONTA TÍTULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	0,00	23.374,00	23.374,00	0,00	0,00
21 CIRCULANTE	0,00	23.374,00	23.374,00	0,00	0,00
211 CONTAS A PAGAR	0,00	23.374,00	23.374,00	0,00	0,00
2118 ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	23.374,00	23.374,00	0,00	0,00
21181 SALARIOS	0,00	23.374,00	23.374,00	0,00	0,00



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3 RECEITAS	499.663,17	0,00	0,00	0,00	499.663,17
31 RECEITAS OPERACIONAIS	492.530,50	0,00	0,00	0,00	492.530,50
311 RECEITAS DE SERV. ABAST. DE AGUA	482.490,53	0,00	0,00	0,00	482.490,53
3111 DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	474.382,70	0,00	0,00	0,00	474.382,70
31111 TARIFA RESIDENCIAL	314.850,08	0,00	0,00	0,00	314.850,08
31112 TARIFA INDUSTRIAL	19.552,69	0,00	0,00	0,00	19.552,69
31113 TARIFA PUBLICA	9.161,36	0,00	0,00	0,00	9.161,36
31114 TARIFA SOCIAL	34.620,49	0,00	0,00	0,00	34.620,49
31115 TARIFA COMERCIAL 2	2.510,70	0,00	0,00	0,00	2.510,70
31116 TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	1.167,82	0,00	0,00	0,00	1.167,82
31117 INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	92.519,56	0,00	0,00	0,00	92.519,56
31121 LIGACOES	8.107,83	0,00	0,00	0,00	8.107,83
31122 RELIGACOES	27,35	0,00	0,00	0,00	27,35
31123 OUTRAS	7.159,59	0,00	0,00	0,00	7.159,59
31128 RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTOS	920,89	0,00	0,00	0,00	920,89
3121 DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	25,44	0,00	0,00	0,00	25,44
31211 TARIFA RESIDENCIAL	25,44	0,00	0,00	0,00	25,44
314 RECUPERACAO CRED. PRESCRITOS	1.803,85	0,00	0,00	0,00	1.803,85
3141 PARTICULAR	1.803,85	0,00	0,00	0,00	1.803,85
31411 RESIDENCIAL	1.657,86	0,00	0,00	0,00	1.657,86
31412 COMERCIAL	1.657,86	0,00	0,00	0,00	1.657,86
31413 INDUSTRIAL	65,07	0,00	0,00	0,00	65,07
316 RECEITA A PATURAR AGUA/ESGOTO	80,92	0,00	0,00	0,00	80,92
3161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	8.210,68	0,00	0,00	0,00	8.210,68
32 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	8.210,68	0,00	0,00	0,00	8.210,68
321 RECEITAS FINANCEIRAS	7.132,67	0,00	0,00	0,00	7.132,67
3211 VALORES MOBILIARIOS	7.132,67	0,00	0,00	0,00	7.132,67
32112 JUROS/RENDIMENTO APLICACAO	1.826,52	0,00	0,00	0,00	1.826,52
32114 CORRECAO MONETARIA	379,40	0,00	0,00	0,00	379,40
32118 MULTA	4.926,75	0,00	0,00	0,00	4.926,75



SS 27011645 Prot.: 1201364

0000109

SANEAMENTO DE GOIAS S.A.						PAG.: 4
F1000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL						DATA.: 13/01/2016
F1531B - BALANÇETE SINTÉTICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2015						HORA.: 11:21:42
0147 - AVELINOPOLIS						
CONTA TÍTULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL	
4 DESPESAS	645.539,74	85.546,67	46.397,59	39.149,08	684.688,82	
41 DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	395.264,67	45.288,20	21.160,93	24.127,27	419.391,94	
411 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	395.264,67	45.288,20	21.160,93	24.127,27	419.391,94	
4112 SISTEMA CAT.1 E 2	395.264,67	45.288,20	21.160,93	24.127,27	419.391,94	
41121 PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	395.264,67	45.288,20	21.160,93	24.127,27	419.391,94	
43 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	201.654,10	40.258,47	25.236,66	15.021,81	216.675,91	
434 DESPESAS DAS UNID. DA ESTRUT. ORGANICA	201.654,10	40.258,47	25.236,66	15.021,81	216.675,91	
4343 DESP. UNIDADE EST. ORG. SIST. CAT. 1E2	201.654,10	40.258,47	25.236,66	15.021,81	216.675,91	
46 DESP. FINANCEIRAS, FISCAIS E TRIBUTARIA	48.399,21	0,00	0,00	0,00	48.399,21	
466 PERDAS RECEB. CRED. PRESCRICAO	2.793,19	0,00	0,00	0,00	2.793,19	
4661 PARTICULAR	2.793,19	0,00	0,00	0,00	2.793,19	
46611 RESIDENCIAL	2.026,41	0,00	0,00	0,00	2.026,41	
46612 COMERCIAL	139,29	0,00	0,00	0,00	139,29	
46613 INDUSTRIAL	627,49	0,00	0,00	0,00	627,49	
468 DESPESAS TRIBUTARIAS	45.606,02	0,00	0,00	0,00	45.606,02	
4684 TRIBUTOS	45.606,02	0,00	0,00	0,00	45.606,02	
47 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	221,76	0,00	0,00	0,00	221,76	
479 OUTRAS DESPESAS	221,76	0,00	0,00	0,00	221,76	
4793 BAIXA DE BENS POR DANOS, FURTOS E RO	221,76	0,00	0,00	0,00	221,76	



CELEBRAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA							
Processo: 23886/15		Interessado: MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS					
Localidade: AVELINÓPOLIS - GO							
Tipo: CONTRATO DE PROGRAMA							
Gestor : JULIANA MATOS DE SOUSA							
U.O. Gestora: SUECO							
Pendências:							
ASSINATURA DA DIRETORIA:							
1	DIEXP		DIPRO		DICOR	2	DIPRE
REGISTRO Nº 0139				DATA: 22 JAN 2016			
Livro nº		Folha nº			Visto:		
PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO : DATA / / Visto:							
Interessado:							
Gestor				DATA: / /		VISTO:	
U.O. Gestora				DATA: / /		VISTO:	
SUAUD				DATA: / /		VISTO:	
G-SCP				DATA: / /		VISTO:	
PR-CTD				DATA: / /		VISTO:	
Publicação				DATA: 22/01/16		VISTO: Mauro	
				DATA: / /		VISTO:	
				DATA: / /		VISTO:	
CADASTRADO: DATA 22/01/16				VISTO: Mauro			
ARQUIVO: DATA 28/01/16				VISTO: Mauro			